

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

**Contrato; Nº N° 37/SMIT/2022**

PROCESSO Nº 6023.2022/0000711-5

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA AS ATIVIDADES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DO DESCOMPLICA SP NO PRÉDIO DA **SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS**. QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 201.090,81 (duzentos e um mil, noventa reais e oitenta e um centavos)

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Nº</b>
23.10.04.126.1358.44905100.00		

**NOTA DE EMPENHO Nº 71.983/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.958.828/0001-73**, sediada na Rua Quinze de Novembro, 167 – 7º andar - Centro – CEP: 01013-001 - São Paulo/SP, neste ato representado legalmente pelo Diretor Administrativo Financeiro **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e do CPF nº 249.975.558-00 e pela Diretora de Projetos **ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portador do RG nº

19.388.439-2 e do CPF nº 146.471.028-74, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 069297707 publicado no Diário Oficial da Cidade de 23/08/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para as atividades relativas à Elaboração de Projeto Executivo, Análise e Gerenciamento de projetos complementares para implantação do **Descomplica SP – Parelheiros**.

1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, condições, características e especificações técnicas de prestação de serviço constantes no **Termo de Referência** e na **Proposta Técnica-Comercial da SPObras – SMIT 020/2022**, partes que integram este instrumento.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total **estimado** da presente contratação é de **R\$ 201.090,81 (duzentos e um mil, noventa reais e oitenta e um centavos)**.

2.1.1. Considerando que:

2.1.1.1. Os custos relativos ao **Projeto Básico** que contemplam o montante de **R\$ 67.647,30 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)** será pago conforme Cronograma Físico Financeiro – Anexo I.

2.1.1.2. Os custos relativos ao **Projeto Executivo** que contemplam o montante de **R\$ 53.154,10 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos)** que será pago conforme Cronograma Físico Financeiro – Anexo I.

2.1.1.3. Os custos relativos a **Topografia** que contemplam o montante de **R\$ 13.938,12 (treze mil, novecentos e trinta e oito reais e doze centavos)**, que será pago conforme Cronograma Físico Financeiro – Anexo I.

2.1.1.4. Os custos relativos a **elaboração de material licitatório** que contemplam o montante de **R\$ 27.411,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos)**, que será pago conforme Cronograma Físico Financeiro – Anexo I.

2.1.1.5. A realização da **licitação de obras**, contemplando o valor total de **R\$ 38.940,09 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais e nove centavos)**, sendo pagos de acordo com Cronograma Físico Financeiro – Anexo I.

2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a **Dotação Orçamentária de nº 23.10.04.126.1358.44905100.00** do orçamento vigente, suportada pela **Nota de Empenho de nº 71.983/2022**, no valor de **R\$ 201.090,81 (duzentos e um mil noventa reais e oitenta e um centavos)**.

2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com a **Proposta Técnica-Comercial da SPObras – SMIT 020/2022**.

3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data limite de apresentação da proposta nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

3.2.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após **01 (um) ano**, mediante a utilização do critério definido do artigo 7º no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.2.1.1. O índice previsto no **item 3.2.1** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

3.2.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na **cláusula 3.2.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de **1 (um) ano**.

3.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O prazo total previsto para a **execução da prestação de serviços** será de **08 (oito) meses**, considerando as etapas a serem contempladas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE ENTREGA/INICIO DOS SERVIÇOS
1	CONTRATAÇÃO DE PROJETOS	30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;
2	TOPOGRAFIA	15 (quinze) dias a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;
3	PROJETO BÁSICO	60 (sessenta) dias a partir da data de contratação de projetos;
4	PROJETO EXECUTIVO	30 (trinta) dias a partir da data da aprovação do Projeto Básico;
5	TR DE OBRAS (MATERIAL LICITATÓRIO)	30 (trinta) dias a partir da data da aprovação do Projeto Básico;
6	LICITAÇÃO DE OBRAS	120 (cento e vinte) dias a partir da data de conclusão do TR de Obras.

4.2.1. Não obstante o prazo estipulado no subitem **4.1**, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos orçamentários aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias para atender as despesas do contrato.

4.2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

4.3. A prestação de serviços será realizada nas instalações na sede da SPObras, e quando necessário no endereço da unidade a ser implantada:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração dos projetos básicos e executivos para implantação do <b>Descomplica-SP Unidade Parelheiros</b>	Estrada Ecoturística de Parelheiros, nº 5252 – Jardim dos Alamos – São Paulo – SP, CEP: 04883-025.

4.3.1. Será permitida e realização de reuniões periódicas presenciais e/ou virtuais entre SMIT e SPObras, quando necessário, durante a execução dos projetos.

4.4. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo para início dos serviços objetos deste contrato, que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.4.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, de acordo com a execução da Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro, conforme estabelecido no **item 5.1.** do Termo de Referência.

5.2. As medições devem ser encaminhadas à SMIT até o **décimo dia útil** do mês subsequente à execução, acompanhadas do memorial de cálculo e relatório técnico, para análise, deliberação e aprovação do pagamento.

5.3. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do ateste**, mediante a apresentação das Notas Fiscais correspondentes, conforme **Termo de Referência e Proposta Técnica-Comercial da SPObras – SMIT 020/2022**, parte integrante deste instrumento.

5.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.5. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

- 5.5.1. Primeira Via da Nota Fiscal.
- 5.5.2. Nota Fiscal Fatura.
- 5.5.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.6. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016 e Portaria nº170/2020, exigíveis na espécie.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. Compete a **CONTRATADA**:

6.1.1. Prover apoio técnico para a formulação de diretrizes que se façam necessárias para a implantação do Projeto Descomplica SP;

6.1.2. Disponibilizar, informar e orientar fontes de dados e informações necessárias para a execução do projeto;

6.1.3. Conduzir as atividades com eficiência e dentro das diretrizes técnicas e ambientais adequadas;

6.1.4. Promover a avaliação técnica, econômico-financeira, institucional e ambiental para as intervenções previstas na obra;

6.1.5. Disponibilizar dados, informações, rotinas administrativas e operacionais, tecnológicas, métodos aplicativos, bem como quaisquer outras informações relativas às intervenções a serem realizadas nas obras;

6.1.6. Implementar as ações previstas conforme as diretrizes estabelecidas pela SMIT e dar apoio técnico, administrativo e operacional para a implantação do Descomplica SP;

6.1.7. Realização dos procedimentos licitatórios, bem como a fiscalização das execuções dos projetos;

6.1.8. Subsidiar a SMIT na elaboração de Estudos e Projetos necessários para execução do projeto.

6.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- 6.1.10. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 6.1.11. Comunicar a **SMIT** sobre a impossibilidade de prestação dos serviços em tempo hábil ou possíveis atrasos, mediante comunicação formal (via e-mail ou ofício).
- 6.1.12. Atender todas as exigências e especificações contidas no **Termo de Referência** e na **Proposta Técnica-Comercial da SPObras – SMIT 020/2022**, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.
- 6.1.13. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 6.1.14. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 6.1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 6.2. Compete a **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Enviar Ordem de Início;
- 6.2.2. Fornecer diretrizes para a implantação do Projeto Descomplica SP.
- 6.2.3. Estabelecer prioridades para a implantação das ações.
- 6.2.4. Programação, obtenção e alocação de recursos para viabilizar a implantação das ações necessárias.
- 6.2.5. Articular os entendimentos entre os Órgãos da Administração Pública para a consecução das ações programadas pela SMIT.
- 6.2.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 6.2.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 6.2.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

6.2.9. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

6.2.10. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.2.12. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.2.14. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2.15. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. A execução dos serviços será feita conforme a **Proposta Técnica-Comercial da SPObras – SMIT 020/2022**, o Termo de Referência e o Cronograma Físico-Financeiro, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

7.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Quinta.

7.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

7.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

7.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

7.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites



legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.3. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

8.3.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro parte integrante do Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato;

8.3.1.1. O atraso superior a dez dias para o início dos serviços será considerado como inexecução parcial e implicará na aplicação da penalidade constante no subitem 8.3.3;

8.3.2. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição por descumprimento de qualquer obrigação contratual não especificada nos demais itens.

8.3.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou executados parcialmente;

8.3.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

8.7. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

8.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.9. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.

8.9.1. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.

**CONTRATADA:** Rua Quinze de Novembro, 167 – 7º andar - Centro – CEP: 01013-001 - São Paulo/SP

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
**CONTRATANTE**

**RAUL GARCIA NETO**  
Representante legal  
**SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS**  
**CONTRATADA**

**ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**  
Representante legal  
**SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Fernanda Ribeiro de Oliveira


**RF:** 877.551-6

**Nome:** Carla Lois Lopes de Almeida

**RF:** 881.489-9

**ANEXO I**


**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

 <b>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</b> <b>DESCOMPLICA PARELHEIROS</b>		Ano 1																				
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10											
1	<b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>																					
2	TOPOGRAFIA	R\$ 13.938,12																				
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO		R\$ 67.647,30																			
4	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO				R\$ 53.154,10																	
5	ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA				R\$ 27.411,20																	
6	LICITAÇÃO																					R\$ 38.940,09
7	<b>DESEMBOLSO PREVISTO (DATA BASE DO ORÇAMENTO)</b>																					
8	MÊS 1		R\$ 13.938,12																			
9	MÊS 2			R\$ 45.098,20																		
10	MÊS 3				R\$ 22.549,10																	
11	MÊS 4					R\$ 80.565,30																
12	MÊS 5						R\$ 9.735,02															
13	MÊS 6							R\$ 9.735,02														
14	MÊS 7								R\$ 9.735,02													
15	MÊS 8									R\$ 9.735,03												
16	<b>TOTAL</b>																					R\$ 201.090,81

22/06/2024  
 Joel Ernesto Guedes Junior  
 Gerente Comercial  
 SP Obras

**ANEXO II**


**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

 <b>PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, PLANILHAS E LICITAÇÃO DE OBRAS - DESCOMPLICA - SP - PARELHEIROS</b> <b>PLANILHA DE HORAS TÉCNICAS</b> <b>DATA BASE: JANEIRO/2022 (SEM DESONERAÇÃO)</b>			
RESUMO GERAL			
GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$)	(%)
<b>1.0</b>	<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS</b>	<b>133.615,68</b>	<b>66,45%</b>
1.1	TOPOGRAFIA	12.814,28	6,37%
1.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO	67.647,30	33,64%
1.3	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	53.154,10	26,43%
<b>2.0</b>	<b>ELABORAÇÃO DE MATERIAL LICITATÓRIO</b>	<b>27.411,20</b>	<b>13,63%</b>
2.1	GERÊNCIA DE PROJETOS - GPR	6.903,00	3,43%
2.2	GERÊNCIA DE PREÇOS E CUSTOS - GPC	20.508,20	10,20%
<b>3.0</b>	<b>LICITAÇÃO</b>	<b>38.940,09</b>	<b>19,36%</b>
3.1	SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - SJU	1.339,20	0,67%
3.2	GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GLC	24.822,55	12,34%
3.3	GERÊNCIA FINANCEIRA - GF	1.038,11	0,52%
3.4	GERÊNCIA DE PREÇOS E CUSTOS - GPC	703,31	0,35%
3.5	GERÊNCIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - GEC	8.315,84	4,14%
3.6	GERÊNCIA JURÍDICA - GJU	2.721,08	1,35%
<b>4.0</b>	<b>RECURSOS MATERIAIS</b>	<b>1.123,84</b>	<b>0,56%</b>
4.1	EQUIPAMENTO E VEÍCULOS	1.123,84	0,56%
<b>PREÇO TOTAL (1.0 + 2.0)</b>		<b>201.090,81</b>	<b>100,00%</b>
ELABORADO POR: DAF / GCOM 22/06/21	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	VERIFICADO POR:	DATA BASE: JANEIRO/2022 (SEM DESONERAÇÃO)

DOB-GPC


Joel Ernesto Guedes Junior  
Gerente Comercial  
SP Obras  
18/03/2022

Página 1 de 3

 <b>PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, PLANILHAS E LICITAÇÃO DE OBRAS - DESCOMPLICA - SP - PARELHEIROS</b> <b>PLANILHA DE HORAS TÉCNICAS</b> <b>DATA BASE: JANEIRO/2022 (SEM DESONERAÇÃO)</b>									
ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	FACTOR K = 2,51	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>1.0 ELABORAÇÃO DE PROJETOS</b>									
<b>1.1 TOPOGRAFIA</b>									
1	INS. SJURB	1120	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO COORDENADOR GERAL - MAIS DE 20 ANOS EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	4,00	207,07	2,51	519,74	2.078,96
2	INS. SJURB	1125	ENGENHEIRO/ARQUITETO PLENO - DE 5 A 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	12,00	77,49	2,51	194,49	2.333,88
3	INS. SJURB	1181	TOPOGRAFO (SGSP)	H	64,00	33,43	2,51	83,90	5.369,60
4	INS. SJURB	1134	AJUDANTE OU AUXILIAR DE TOPOGRAFIA (SGSP)	H	64,00	11,76	2,51	29,51	1.888,64
5	INS. SJURB	1158	DESENHISTA CADISTA (SGSP)	H	16,00	23,63	2,51	59,31	948,96
6	INS. SJURB	1169	SECRETARIA JÚNIOR (SGSP)	H	4,00	19,35	2,51	48,56	194,24
<b>SUBTOTAL 1.1 - TOPOGRAFIA</b>									<b>12.814,28</b>
<b>1.2 ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO</b>									
7	INS. SJURB	1115	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO COORDENADOR SETORIAL - 20 ANOS EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	30,00	207,07	2,51	519,74	15.592,20
8	INS. SJURB	1128	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	350,00	55,83	2,51	140,13	49.045,50
9	INS. SJURB	1131	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO (FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÃO CIVIL) (SGSP)	H	40,00	29,98	2,51	75,24	3.009,60
<b>SUBTOTAL 1.2 - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO</b>									<b>67.647,30</b>
<b>1.3 ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO</b>									
10	INS. SJURB	1115	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO COORDENADOR SETORIAL - 20 ANOS EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	26,00	207,07	2,51	519,74	13.513,24
11	INS. SJURB	1128	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	278,00	55,83	2,51	140,13	37.835,10
12	INS. SJURB	1131	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO (FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÃO CIVIL) (SGSP)	H	24,00	29,98	2,51	75,24	1.805,76
<b>SUBTOTAL 1.3 - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO</b>									<b>53.154,10</b>
<b>SUB-TOTAL 1.0 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS</b>									<b>133.615,68</b>
<b>2.0 ELABORAÇÃO DE MATERIAL LICITATÓRIO</b>									
<b>2.1 GERÊNCIA DE PROJETOS - GPR</b>									
13	INS. SJURB	1124	ENGENHEIRO/ARQUITETO SÊNIOR - MAIS DE 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	10,00	133,39	2,51	334,80	3.348,00
14	INS. SJURB	1128	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	20,00	55,83	2,51	140,13	2.802,60
15	INS. SJURB	1131	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO (FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÃO CIVIL) (SGSP)	H	10,00	29,98	2,51	75,24	752,40
<b>SUBTOTAL 2.1 - GERÊNCIA DE PROJETOS - GPR</b>									<b>6.903,00</b>
<b>2.2 GERÊNCIA DE PREÇOS E CUSTOS - GPC</b>									
16	INS. SJURB	1115	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO COORDENADOR SETORIAL - 20 ANOS EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	10,00	207,07	2,51	519,74	5.197,40
17	INS. SJURB	1124	ENGENHEIRO/ARQUITETO SÊNIOR - MAIS DE 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	20,00	133,39	2,51	334,80	6.696,00
18	INS. SJURB	1128	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	40,00	55,83	2,51	140,13	5.605,20
19	INS. SJURB	1131	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO (FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÃO CIVIL) (SGSP)	H	40,00	29,98	2,51	75,24	3.009,60
<b>SUBTOTAL 2.2 - GERÊNCIA DE PREÇOS E CUSTOS - GPC</b>									<b>20.508,20</b>
<b>SUB-TOTAL 2.0 - ELABORAÇÃO DE MATERIAL LICITATÓRIO</b>									<b>27.411,20</b>
<b>3.0 LICITAÇÃO</b>									
<b>3.1 SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - SJU</b>									
20	INS. SJURB	1124	ENGENHEIRO/ARQUITETO SÊNIOR - MAIS DE 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	4,00	133,39	2,5100	334,80	1.339,20

DOB-GPC

Página 2 de 3

 <b>PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, PLANILHAS E LICITAÇÃO DE OBRAS - DESCOMPLICA - SP - PARELHEIROS</b> <b>PLANILHA DE HORAS TÉCNICAS</b> <b>DATA BASE: JANEIRO/2022 (SEM DESONERAÇÃO)</b>									
ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	FATOR K = 2,51	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>SUBTOTAL 3.1 - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - SJU</b>									<b>1.339,20</b>
<b>3.2 GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GLC</b>									
21	INS. SJURB	1115	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO COORDENADOR SETORIAL - 20 ANOS EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	40,00	207,07	2,51	519,74	20.789,60
22	INS. SJURB	1188	ADVOGADO PLENO	H	15,00	42,11	2,51	105,69	1.585,35
23	INS. SJURB	1187	ADVOGADO JÚNIOR	H	40,00	24,38	2,51	61,19	2.447,60
<b>SUBTOTAL 3.2 - GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GLC</b>									<b>24.822,55</b>
<b>3.3 GERÊNCIA FINANCEIRA - GF</b>									
24	INS. SJURB	1115	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO COORDENADOR SETORIAL - 20 ANOS EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	1,00	207,07	2,51	519,74	519,74
25	INS. SJURB	1124	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR - MAIS DE 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	1,00	333,39	2,51	334,80	334,80
26	INS. SJURB	1187	ADVOGADO JÚNIOR	H	3,00	24,38	2,51	61,19	183,57
<b>SUBTOTAL 3.3 - GERÊNCIA FINANCEIRA - GF</b>									<b>1.038,11</b>
<b>3.4 GERÊNCIA DE PREÇOS E CUSTOS - GPC</b>									
27	INS. SJURB	1115	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO COORDENADOR SETORIAL - 20 ANOS EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	1,00	207,07	2,51	519,74	519,74
28	INS. SJURB	1187	ADVOGADO JÚNIOR	H	3,00	24,38	2,51	61,19	183,57
<b>SUBTOTAL 3.4 - GERÊNCIA DE PREÇOS E CUSTOS - GPC</b>									<b>703,31</b>
<b>3.5 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - GEC</b>									
29	INS. SJURB	1115	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO COORDENADOR SETORIAL - 20 ANOS EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	16,00	207,07	2,51	519,74	8.315,84
<b>SUBTOTAL 3.5 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - GEC</b>									<b>8.315,84</b>
<b>3.6 GERÊNCIA JURÍDICA - GJU</b>									
30	INS. SJURB	1115	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO COORDENADOR SETORIAL - 20 ANOS EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	5,00	207,07	2,51	519,74	2.598,70
31	INS. SJURB	1187	ADVOGADO JÚNIOR	H	2,00	24,38	2,51	61,19	122,38
<b>SUBTOTAL 3.6 - GERÊNCIA JURÍDICA - GJU</b>									<b>2.721,08</b>
<b>SUB-TOTAL 3.0 - LICITAÇÃO</b>									<b>38.940,09</b>
<b>4.0 RECURSOS MATERIAIS</b>									
<b>4.1 EQUIPAMENTO E VEÍCULOS</b>									
32	INS. SJURB	94235	ESTAÇÃO TOTAL MANUAL, PRECISÃO 1" P' LEVANTAMENTO DE TERRENO - ALCANCE DE 500 METROS (COM ACESSÓRIOS) - MOD. LEICA TS 10 1" DU SIMILAR	H	64,00	13,19	1,3320	17,56	1.123,84
<b>SUBTOTAL 4.1 - EQUIPAMENTO E VEÍCULOS</b>									<b>1.123,84</b>
<b>SUB-TOTAL 3.0 - RECURSOS MATERIAIS</b>									<b>1.123,84</b>
<b>PREÇO TOTAL (1.0 + 2.0 + 3.0+4.0)</b>									<b>201.090,81</b>
ELABORADO POR:		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			VERIFICADO POR:			DATA BASE:	
DAF / GCOM 22/06/2021								JANEIRO/2022 (SEM DESONERAÇÃO)	

DOB-GPC

Página 3 de 3



**RAUL GARCIA NETO**  
 Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)  
 Em 29/08/2022, às 16:25.



**Adriana Siano Boggio Biazzi**  
 Diretor(a)  
 Em 29/08/2022, às 18:45.



**George Augusto dos Santos Rodrigues**  
 Chefe de Gabinete  
 Em 30/08/2022, às 12:12.



**Carla Lois Lopes de Almeida**  
 Assessor(a) Administrativo(a) II  
 Em 30/08/2022, às 12:22.





**Fernanda Ribeiro de Oliveira**  
**Assessor(a) Administrativo(a) II**  
Em 30/08/2022, às 12:24.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069535194** e o código CRC **86B92F0F**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6023.2022/0000711-5

SEI nº 069535194